

Gomes—Francisco de Paula de Oliveira Dorta—Candido Furquim de Campos—Anastacio de Oliveira Paes—Manoel Paes da Silva—Fructuoso Pereira—Jose Antonio do Nascimento—Francisco de Oliveira Prelo—Jose Vieira—Pedro Antonio de Moraes—Manoel Roiz—Jose Mariano de Siqueira—Aleixo Lopes de Moraes—Ignacio Jose de Moraes—Lugar de trinta e quatro pessoas assignadas com cruz e reconhecidas pelo Escrivão da Deligencia. Nada mais se continha no dito Termo de Demarcação que aqui vem e fielmente copiei e ao mesmo original que fica neste Cartorio da Camara Episcopal, conferi com o seu mesmo original passo na verdade o referido. S. Paulo, 4 de Fevereiro de 1830.—O P.^e Fernandes Lopes de Camargo.

14.—DA CAMARA DE MOGYMIRIM, 1830.

Exmo. e Remo. Senhor.—A Camara Municipal da Villa de Mogimirim em cumprimento ao officio de V Ex.^a de 2 de Agosto do corrente no qual mandou que a mesma informe sobre o exposto perante V. Ex.^a pelo Capitão Comandante das Ordenanças desta Villa e Termo e sobre os excessos e arbitrariedades comettidas pelo Capitão das Ordenanças Bento Tavares, ora morador na Freguezia de Oiro fino Provincia de Minas Geraes, e confinante por hum lado com a Villa de Mogimirim. Tem portanto a mesma Camara por dever e justiça pugnar pelo bem de seo Municipio, e por consequencia pelos direitos desta Provincia. He constante pois á Camara que em tempo que rezedio aquelle dito Capitão Tavares em sua fazenda estabelecida no termo desta Villa sempre obedeceo ás Authoridades e Governo desta Provincia e até dando-se, e sua familia em lista da população, pagando os direitos pertencentes a mesma e servindo-se das Justiças Ordinarias em todas as suas cauzas; logo porem que obteve o comando das Ordenanças daquella Freguezia de Oiro fino e para lá mudouce, passou immediatamente a convocar e seduzir os Povos á dezobediencia fazendo arbitrias divisas, e segundo consta, té introduzindo e agraciando pessoas facinorozas, e dezertores, fazendo-os entrar para muito aquem dos lemites e devizas marcadas a muitos annos, e ultimamente provocando a dezordem entre os herdeiros do falecido Capitão Jozé Gomes de Gouvea introduzindo em suas antiquissimas propriedades, e possessões pes-



soas avalentoadas absolutas e insubordinadas, e por cujo motivo pode muito bem, rezultar funestas consequencias. Aquellas arbitrariedades do sobredito Capitão Tavares segundo consta por vezes forão postas, tanto pelas Camaras tranzaetas, como pelo respectivo Capitão mór das Ordenanças na presença dos Exmos. Generaes e Prezidentes, e como nem huas providencias ouverão, continuão portanto, e com a maior ganja em seos perversos intentos.

A verdade do que acima se leva expendido mais comprovão os documentos que Thome Gomes e outros pedião á Camara levace-os ao conhecimento de V. Exa. de quem a mesma Camara, e elles Supplicantes esperão as providencias que o cazo exige. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Mogyimir em sessão de 14 de Outubro de 1830. Exmo. e Rymo. Sr. Bispo Diocezano, Vice Presidente da Provincia.—*Pedro Jozé Ferreira.—João Gonçalves Teixeira.—Venancio Maria Torriani.—João Baptista da Luz.—João Theodoro Xavier.—Francisco Antonio d'Araujo.*

Exmo. e Rymo. Senhor.—Tendo por vezes sido comunicado, e participado ao Exmo. Governo da Provincia, os excessos e arbitrariedades praticadas pelo Capitão das Ordenanças Bento Tavares, que tendo a sua Fazenda cituada no termo desta Vila e nas circunvizinhanças das divizas desta com a Freguezia do Ouro fino Termo de Minas geraes, tem aquelle Capitão Tavares arbitrariamente chamado os Povos rezidentes dentro dos Limites desta Provincia, a sua jurisdição, sem outro fundamento do que querer elle Tavares formar divizas arbitrarías, e Persuadir aos Povos desobediencia e insobordinação, o que tem cauzado, e necessariamente deve haver grande prejuizo a Fazenda Nacional e a Provincia, na estenção de seo territorio.

Tendo a lembrar a V. Exa. que tanto o dito Capitão deve reconhecer, pertencer a esta Provincia, e se achar nos limites da mesma a muitos annos reconhecidos, que tendo feito Inventario a sua caza, foi effectuado por este juizo como constão dos respectivos Autos que existem neste mesmo Juizo o que muito bem prova a malicia com que ora pratica por muito lhe convir, e a outros que arrastados pelo mesmo se querem desviar do Governo desta Provincia, ficando assim neutraes, e como nenhuma providencia tem havido a tal respeito continuão



com mais excesso a perpetrar os actos arbitrarios que mais comprovão o Officio junto ao Alferes Comandante daquelle Destricto, que a V. Exa. offereço, de quem he de esperar as providencias que o cazo exige. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Mogy mirim 1.º de Julho de 1830. Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo Diocezano, Vice Prezidente da Provincia.—*Francisco da Cunha Lobo*, Capitão Comandante Interino.

Foi me partecipado pelo Cabo Raphael Manoel da Nunciação que no bairro do louterio no Destricto do meo Camando se achão doze homeins vindouros das partes do Ouro fino entre os quais alguns são dezertores e outros criminosos e se achão aranaxando nas terras e sisimarias dos erdeiros do fali-sido Capitão Jozé Gomes dentro dos limites desta Provincia e dizem ser por ordem do Quarteirão Capitão Bento Tavares e com grande recommendação do mesmo que não dem obdiencia a esta Provincia a pretexto de que a diviza deve ser pelo rio lauterio querendo assim quebrantar as ordeins e devizas feitas por Ordem do Governo desta Provincia dizendo mais os ditos facinorozos terem Ordem do dito Tavares para não obdeserem qualquer ordem que deste Governo que lhes for intimado antes sim para os correr a xumbo para o que se achão munidos de armas de fogo e outras sendo que tais devizas que pertendem muito prejudica aos direitos Nacionaes desta Provincia por cujo Prozedimento tão extranhavel partesipo a V. S.^a que para esta Deligencia quando V. S.^a a ordene que se faça será preciso reforço de Jente, çoficiente para prender os ditos Dezertores e Criminozos como tão bem para fazer repilir Aqueles intruzos fazendo-se muito preciso especcialmente ser reprehendido aquele dito Capitão Bento Tavares para mais não continuar como o tem feito motivando dezordeins e constangilo a dar Obdiencia a esta Provincia visto rizidir dentro dos seus limites. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Quartel em Mogim mirim 25 de Mayo de 1830.—Illmo. Sr. Capitão Comandante Interino Francisco da Cunha Lobo.—*Antonio Jozé Ribeiro*, Alferes Comandante da 3.^a Companhia.

Illmos. Seurs. da C. M.—Thomê Gomes de Siqueira testamenteiro e os mais herdeiros dos fallecidos Capitão Jozé Gomes d'Oliveira Franco, e sua 1.^a mulher D. Zeferina Maria de Syqueira do Termo d'esta Villa, vendo-se, como se achão



expolliados da antiga e legitima possessão da propriedade da Fazenda do Rio Leoterio pela força, que lhes cometerão, e existe, o Capitão Bento Jozé Tavares, com outros seus convocados da vida irada; vindo (estes) refugiados das Justiças da vezinha Provincia de Minas Geraes, por crimes, e Deserções para atacar, e usurpar aquelle alheio terreno de Mattos dos Supplicantes; assim como grande parte do desta Provincia; e arbitrario enovando duvidas á antiga deviza demarcada, e respeitada a tantos annos.

Os Supplicantes agora sabendo, que o Exmo. Senhor Prezidente desta, para evadir taes, e quaes attentados Mandou Informar V. V. S. S. sobre tal objecto, que té incendeia Anarchias dos Povos d'ambas as Provincias, se animão a vir explicar, e já mostrar Documentos tendentes áquelles actos e factos tão perneciozos, como odiozos ás Leis, e paz d'este Imperio.

N. B.—Da Certidão junta N.º 1 se mostra aquelle certo lugar da deviza, e demarcação das ditas Provincias, e Freguezia do Oiro fino; Que aquella Fazenda dos Supplicantes compriende ambos os lados do dito Rio Leoterio, e pertencem sempre ao Termo d'esta Villa Mogi-mirim.

Da Certidão N.º 2 do Administrador dos Dizimos do ramo desta Villa se conhece, que inda no trienio que findou em 1827, O Supplicante Capitão Tavares, seos filhos, genrro, e aggregados, dando-lhe conta dos Dizimos, se avençarão.

A Certidão N.º 3 mostra, que por fallecimento de Ignacio Pinto Ribeiro, genrro, e socio do Supplicado, pelo Juizo d'Orfãos desta Villa, se fez Inventario e partilha da sua Fazenda do mesmo Rio Leoterio, contigoa á dos Supplicantes, de que foi Inventariante sua mulher Matildes Maria haverão 10 annos, antes que se fizesse o Inventario, e partilha daquella Fazenda Leoterio por morte dos Pais, e sogros dos Supplicantes. Agora o Supplicado duvida aquella deviza das Provincias; que desgraça Lamentavel!!!. . .

A do N.º 4 mostra, que os Supplicantes se recorrerão do Juizo de Paz d'esta Villa, e Domicilio, relatando os titulos por que lhes pertence aquella Propriedade; O facto daquella força, e expolio de tão antiga posse; praticados por os Supplicados, e taes Sequazes; os declarados por seus Nomes, alem d'outros moradores seus seduzidos; e são Antonio d'Abreu, Narcizo d'Abreu, Jozé Mariano, Luiz Tavares (seo genro), e Manuel Pereira, e outros; sendo aquelles em N.º 19 cazaes; rebelados.



E que os citados para a procurada reconciliação da Lei pela Certidão inserta (na 4.^a), não comparecerão no dito Juizo de Paz, desobedecendo á dita Authoridade, como tem protestado fazer as Justiças desta Villa e Província.

Tãobem a ultima Certidão (4.^a) mostra o embargo requerido pelos Supplicants nas seis rossas comessadas, e lhes foi Intimado, e tanto o não respeitarão os Embargados, que as estão continuando, e ameação funestas ruinas.

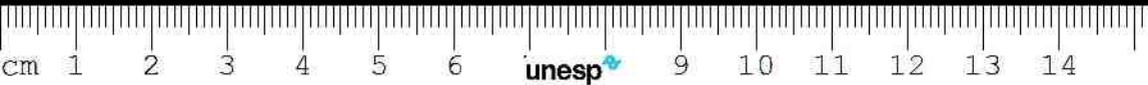
Está patente, e provado com Documentos legaes o Direito da Propriedade dos Supplicants herdeiros, que continuado actual suas annoas culturas, de que pagão Direitos Nacionaes; e o Supplicado, e dita Companhia turbulenta os perturbão insessantes, e o não fazem, antes como revulucionarios sedutores, até prejudicão os Direitos da Nação Paulistana: termos em que Requerem a V. V. S. S. se digne receber esta Representação do cazo com 4 Documentos que provão a verdade expendida; afim de V.V. S.S. as distinar ao Exmo. Snr. Prezi-dente de Quem esperão a prompta providencia que exigem os Consternados, e opprimidos Supplicants humilimos, que R. R. M.—*Thome Gomes de Siqueira*.

CERTIDÃO N.º 1.

Antonio Pinto Lima Secretario da Camara Municipal da Villa de Mogimirim, etc.

Certifico, que revendo o livro de vereanças da Camara desta Villa do anno de mil oito centos e dezeseis, nelle a folhas vinte e cinco e verso achei o Termo de Vereança exame, e vectoria do theor seguinte:

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e dezasseis annos nesta Fazenda do Ribeirão do Eleuterio Termo da Villa de Sam Joze de Mogimirim onde se achava o Juiz Presidente da Camara o Capitão João Baptista Ferreira, e os Vereadores abaixo assignados, e o actual Procurador Antonio Gonçalves de Oliveira, e sendo ali todos juntos tratarão do bem commum do Povo, e mandarão vir perante si ao Capitão Commandante do Destricto Joze Gomes de Oliveira Franco, Joaquim Jozé Vieira, e a Joaquim de Oliveira Franco, para elles declararem a onde são as devizas desta Capitania com as de Minas Geraes, e pelos ditos foi dito, que



as divizas éráo antigamente pela Serra Negra procurando a Serra da Boa vista, e por vermos, e examinar-mos ser verdade manda-mos fincar hû marco para deviza das Capitánias, e mandarão que se registrasse o Auto de exame e vistoria, e que se remete-se ao Senhor General; de que para de tudo constar mandarão lavrar este Termo, em que todos assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camara que o escrivi.—*Ferreira.—Silva.—Prado.—Lacerda.—Oliveira.* E nada mais se continha nem declarava em dito Termo, aqui fielmente tresladado e na verdade vai sem emenda, nem borrão ou coiza que duvida faça pelo haver conferido com o proprio original a que me reporto, e esta passo por me ser pedida por Ignacio Jozé da Silveira. Mogimirim vinte hum de Novembro de mil oito centos trinta e hum.—*Antonio Pinto Lima.*

CERTIDÃO N.º 2.

Certifico, que tendo arrematado na Junta da Fazenda desta Provincia o ramo dos dizimos desta Villa de Mogimirim no triennio, que decorreo do 1.º de Julho de 1824 ao ultimo de Junho de 1827, forão avençados naquelle triennio o Capitão Bento Tavares, Francisco Tavares filho, seu genro Luiz Tavares, e seos Agregados Luis de Oliveira, e Antonio de Abreu, todos moradores no Destricto desta mesma Villa; e o que tudo consta dos meos livros e assentos. De então para cá já mais quizerão prestar contas de disimos alegando, arbitrariamente, estarem para dentro das divisas da Provincia de Minas Geraes: O referido he verdade. Mogi mirim 28 de Julho de 1830.—*João Theodoro Xavier,* Administrador dos dizimos.

CERTIDÃO N.º 3.

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos.—Dizem Jozé Dias Barboza, Thomé Gomes de Siqueira e outros legitimos herdeiros dos finados Capitão Jozé Gomes d'Oliveira Franco, e mulher D. Ziferina Maria de Siqueira que para bem de sua Justiça se lhes faz precizo, que o Escrivão perante V. M. revendo os Autos de Inventario feito por falecimento de Ignacio Pinto Ribeiro, sendo Inventariante sua mulher Mathildes Maria de S. Jozé; lhe passe por certidão o theor do lançamento dos bens



de Raiz tendente ao citio denominado Eleuterio, e como o Escrivão a não pode passar sem despacho que o mande, razão por que P. a V. M^{cc}. se digne mandar passar a certidão requerida em modo que faça fé.—E. R. M^{cc}.

DESPACHO.—Paçe como pede. Villa de Mogimerim 29 de Julho de 1830.

Alexandre Jozé da Cunha Escrivão de Orfãos na Villa de São Jozé de Mogy-mirim e seu Termo, etc.

Certifico que em observancia do Despacho do Juiz de Orfãos João Baptista de Mattos exarado á margem do requerimento retro dos Supplicants revendo os Auttos de Inventario de que faz menção o mesmo requerimento, nelles a folhas seis verso usque sette, e verso consta o petitorio dos mesmos Supplicants de cujo o seu theor hé pela forma e maneira seguinte: Por huma Fazenda denominada a Barra grande, com tres lanços de caza cobertos de Palha de Palmito, pauapicados em toda, e assim mais hum lanço de cazas que serve de cozinha coberto de Palha de Palmito, pauapicado em toda, cuja Fazenda com terras de cultura de Mattas virgens, e capoeiras, as quaes terras á mesma Fazenda pertencentes tem suas confrontaçoes pelo theor, e forma seguinte; Da parte de baixo deviza com terras do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco pelo corrego da Porteira asima thé ganhar o Espigão, e pelo Espigão athé o cume da Serra, e pela serra asima devizando com terras de Joaquim Jozé Vieira, e descendo pelo Espigão abaixo athe dar na cabeceira de hum corriguinho que faz Barra no ribeirão denominado o Eleuterio, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira e da outra banda do dicto ribeirão Eleuterio deviza pelo meio de hua capoeira, e dahi a rumo direito athé o Espigão subindo pelo Espigão asima, athé o cume da serra, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira digo com terras de Jozé Fernandes, e pelo mesmo cume da Serra, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira athé o alto do Barreiro, e descendo pelo Espigão abaixo, devizando com o Capitão Bento Jozé Tavares por hum Espigão que vem a sair na picada que vai para Ouro lino, e seguindo pela picada adiante athé hum Jequetibá marcado com hum ferro de—C— e do dicto Jequetibá marcado a rumo direito thé o alto da Serra devizando com terras de Joaquim Francisco Rondon, descendo pelo alto a baixo, até o ribeirão dicto denominado o Eleuterio, devizando com terras do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco pela parte de baixo do ribeirão da Barra grande, e da outra



parte do ribeirão Eleuterio ao correjo da porteira, onde tiverão principio as Devizas, o que tudo foi visto, e avaliado pelos Avaliadores pela quantia de tres contos e duzentos mil reis, e só entra neste Inventario, a quantia de hum conto e seis centos mil reis, em razão da mencionada Fazenda ser de sociedade com o Capitão Bento José Tavares, e por isso entra só a mencionada quantia de hum conto e seis centos mil reis que sai. O referido he verdade que dou fé, e me assigno, e aos mesmos Autos de Inventario me reporto. Villa de Mogy-mirim 30 de Julho de 1830.—*Alexandre Jozé da Cunha,*

CERTIDÃO N.º 4.

Joze Lucas de Barros Escrivão de Paz nesta Villa de São Joseph de Mogimerim e sua Freguezia, nomiado e Juramentado etc.

Certefico e portto por fê de meu officio que em meu poder e Cartorio existe hum requerimento dos Erdeiros do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco, e sua mulher Dona Zeferina Maria de Siqueira em que chamavão a este Juizo, João Baptista de Miranda e Outros e no verso despacho do Juiz de Paz destta Villa Martinho Diaz Pacheco, e mandado do mesmo Juiz de Paz, fê do Alcaide Francisco Pires de Arruda, Autto de Embargo Segunda Certidão do mesmo Alcaide, Termo de reconciliação paçado a revelia e assignado pellos Suplicanttes, que de Verbo ad Verbum hê o seguinte:—Illustricimo Senhor Juiz de Paz Dizem os Erdeiros dos falecidos Capitão Joze Gomes de Oliveira Franco e de sua Mulher Dona Zeferina Maria de Siqueira, Thome Gomes, e Francisco Gomes e os Erdeiros por cabeça de sua mulher, o Erdeiro e curador de Jozê Gomes, Jozê Dias Barboza, João Franco de Godois Ignacio Jozê da Silveira moradores no termo destta Villa, que Elles Suplicantes são Senhores e possuidores de húas terras no lugar denominado Elauterio terras compradas com Escripturas no Cartorio deste sobre ditto termo, assignados pellos dittos vendedores alem Disso tão bem por legitimo titulo de Sesmaria medida, e demarcada, e apovoada acontese que a dois mezes mais ou menos vierão do Destritto de Minas geraes, e outros desttes os Individuos seguintes—João Baptista de Miranda,



Thomas de Lima Ignacio Correia e seus filhos, Antonio Mariano e José Mariano e mais dois que se não sabe do nome Francisco Bento, Raphael Tavares e Jozê do Carmo, José Leitte, e sem respeito no Sagrado Dereitto de propriedade romperão os rumos derrubando ponttes e trancando os caminhos feittos pelos Supplicanttes e estão roçando e fazendo cazas em Mattos Virgem e Capueiras pertensente a ditta Sesmaria e citio já beneficiado, com Cazas, e Munjollo e potreiro; e com pertençoens de ali se arranaxem a pretexto de serem terras de Minas, sendo que a diviza passa dali distantte e querendo Elles formarem novas divizas por aquelles lugares afim de não darem obdiencia a. Este Juizo por isso querem os Supplicanttes que sejam Elles notificados por qualquer officiaes de Justiça para serem Embargados os serviços que la se achar para que mais não continuem, sem desisão e tão bem noteficados para ea compareserem nestte Juizo para hua reconciliação afim De tratar-se do Despejo dos Supplicados na forma da ley e quando Esta senão produzza effeito se lavre termo para com Elle seguir-se as Vias Ordinarias e se tratar da Ação competente portantoto Pede a Vossa Senhoria Seja Servido mandar passar mandado na forma Em que se requer, de que Recebera Merce.

DESPACHO.—Passe mandado com a providencia da ley. Villa de Mogy Merim o primeiro de Julho de mil oitto sentos e trintta.—*Pacheco.*

MANDADO.—Martinho Dias Pacheco—cidadão Brasileiro nesta Villa de São José de Mogy Merim nella e sua Freguezia Juiz de Pas por bem da ley et cetra—Mando a qualquer official de Justiça ou destte Juizo que Visto Este mandado indo por mim assignado Em seu cumprimento e observancia Fação a deligencia requerida no prezente requerimento com a providencia da ley asignando aos Supplicados dia e ora para compareserem nestte Juizo com a pena de revelia lavrando, os termos que neciarios florem e asim o cumprão e Al não fação. Dado e pagado nestta ditta Villa ao primeiro de Julho de mil Oitto Senttos e trintta, e eu José Lucas de Barros Escrivão que o Escrevi.—*Pacheco.*—Destta Secentta reis para Juiz quarentta reis Soma sem réis.

CERTIDÃO.—Francisco Pires de Arruda Atual Alcaide nestta Villa e seu termo por Provizão et cetra.

Certifico Em Vertude do Mandado notefiquei a João Baptista de Miranda e a Thomaz de Lima, e a Ignacio Cor-



reia e Antonio Mariano e a Jozê Mariano e a Manoel Ivo—e a Thomaz Correia, e a João Correia, e a Francisco Bentto, e a Rafael Tavares, e a Jozê do Carmo, e a Jozê Leitte, e a Domingos de tal, cujos notefiquei Em suas proprias pessoas para verem procederem ao Embargo nos servicos que os mesmos tem feito nas terras das posses que pertensem aos Erdeiros dos falecidos Capitão Joze Gomes como constta da petição Infrontte. O refferido hê Verdade e dou fê. Mogi mirim vinte e coatro de Julho de mil Oitto senttos trintta.—*Francisco Pires de Arruda*. desta dois mil e seis senttos reis.

AUTTO DE EMBARGO.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil Oitto Senttos e trintta aos vinte coatro dias do mez de Julho do ditto Anno nono da Independencia nestta Villa de São Jozê de Mogi Merim Em a paragem denominado Lauterio aonde foi vindo Eu Escrivão ao diante nomeado Juntto com o Alcaide Francisco Pires de Arruda, para dar eumprimento ao mandado do Senhor Juiz de Pas Segundo tratta a petição infrontte. Sendo ahy o ditto Alcaide ftes Embargo Em Seis roças que se achava no ditto lugar roçadas e derrubadas para milho Em tudo isto Ouve o ditto Alcaide per bem ffeito o presente Embargo para Constar fis Este Autto de Embargo Em que se asigna o ditto Alcaide e Eu João Beneditto do Prado Escrivão das Exzecuções que o Eserevy.—Autto duzenttos e quarentta, assignatura trezenttos reis. caminho para ambos tres mil e duzentos. *Francisco Pires de Arruda*.

Francisco Pires de Arruda Atual Alcaide nestta Villa e seu termo por Provizão et Cetra.

Certefico que Em Virtude do mesmo Mandado supra notefiquei a João Baptistta de Miranda, Thomaz de Lima, e a Ignacio Correia, e a Antonio Mariano, e a José Mariano, e a Thomas Correia e a Manuel Ivo, e a João Corrêa, e a Francisco Bentto, e a Rafael Tavares a José do Carmo e a Jozê Leitte e a Domingos de tal a todos notefiquei em suas proprias pessoas e lhes Assigney o dia Vinte Oitto do corrente mes para compareserem na presença do senhor Juiz de Pas pellas duas oras da tarde, de que Elles muito, bem sientte ficarão para o que Era, o referido hê Verdade e dou fê Mogi Merim Vinte e Coatro de Julho de Mil Oitto, Senttos trintta. *Francisco Pires de Arruda*—destta dois mil e seis Senttos reis.



TERMO DE RECONCILIAÇÃO PAÇADO Á REVELIA.—
Aos Vintte cinco dias do mez de Agosto de mil Oitto Senttos e trintta nestta Villa de São Jozê de Mogi Mirim Em cazas do Juiz de Pas Martinho Dias Pacheco compareseu prezente Ignacio Jozê da Silveira por Cabeça de sua mulher Dona Antonia Gomes de Oliveira Thome Gomes de Siqueira, Francisco Gomes de Goveia, Jozê Dias Barboza por cabeça de sua mulher Dona Maria Gomes e não compareceu, João Franco de Godois por cabeça de sua mulher por Empedimento todos Erdeiros dos falecidos Capitão Jozê Gomes de Oliveira, e sua mulher, Dona Zeferina Maria de Siqueira, trazendo notificado como se ve da fê do Alcaide Francisco Pires de Arruda para a reconciliação da ley, e mais do que constta o requerimento a João Baptista de Miranda Thomaz de Lima e Ignacio Correia, e Antonio Mariano e a Jozê Mariano e a Thomaz Correia, e a Manoel Ivo, e a João Correia, e a Francisco Bento Rafael Tavares e a José do Carmo e a Jozê Leite, e a Domingo de tal, os quaes the o prezente não compareserão neste Juizo, como a Causa Excede a Alçada destte Juizo a revelia dos mesmos determinou o ditto Juiz de Pas se lavrasse o presente termo de reconciliação para que se lesse por Certidão aos suplicanttes para uzarem do seu Direitto no Juizo competente, sendo todos os supplicanttes reconhecidos de mim Escrivão pellos propios nomiados de que dou fê, de que para Constar, mandou o ditto Juiz fazer este Termo Em que se assigna com as parttes, e Eu João Lucas de Barros Escrivão que o Escrevy e assigney—*Pacheco—Ignacio Jozê da Silveira — Thome Gomes de Siqueira—Francisco Gomes de Goveia—Jozê Dias Barboza—Jozê Lucas de Barros*—destte Sentto e Secenta réis.—Nada mais se continha Em o ditto requerimento que para aqui bem e fielmente transcrevy e Extrahi por Certidão por assim haver requerido os Erdeiros do falecido Capitão Jozê Gomes de Oliveira Franco, a qual Certidão vai sem coiza que duvida faça Em Juizo e fora delle, pello ver, ler, correr, comferir, e consertar, com o proprio original ao qual me reportto.

O referido hê verdade Em fê do que passo a prezente nesta ditta Villa Em o mesmo dia mes e Anno no termo Declarado Eu Jozê Lucas de Barros Escrivão que o escrevi, Comfferi e assigney.—*Jozê Luccas de Barros*.—Comfferido por mim *Barros*.

